



RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**



CNPJ MF: 12.745.105/0001-59

**RESOLUÇÃO Nº 003/2025**

Cria a PROCURADORIA DA MULHER na Câmara Municipal de Boa Saúde/RN e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Boa Saúde, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente, com fundamento no art. 152 do Regimento Interno.

Faz saber que a Câmara Municipal de Boa Saúde/RN aprovou e promulgou a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Boa Saúde/RN.

Parágrafo único. A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal.

**Art. 2º.** A Procuradoria da Mulher tem por finalidade promover a efetiva defesa dos direitos das mulheres, sua participação na vida social, profissional, acadêmica e política, bem como o enfrentamento a todas as formas de discriminação e de violência contra mulheres, sendo as respectivas competências e regras de funcionamento estabelecidas na forma desta Resolução.

**Art. 3º.** Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:

I – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;



RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**



II – Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III- Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV- Fomentar a participação e representação das mulheres na política;

V- Promover e implementar campanhas educativas, seminários e palestras referente a temática de gênero no âmbito municipal;

**Art. 4º.** A Procuradoria da Mulher será composta por 1 (uma) Procuradora Especial da Mulher e 2 (duas) Procuradoras-Adjuntas, serão designadas pelo Presidente da Câmara Municipal, para o exercício de mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º. As funções de Procuradora Especial da Mulher e de Procuradora-Adjunta serão, preferencialmente, exercidas por vereadoras em efetivo exercício do mandato.

§ 2º. Na ausência de número suficiente de vereadoras, o Presidente poderá designar servidoras da Câmara Municipal para exercer as funções de Procuradoras-Adjuntas.

§ 3º. A Procuradora-Adjunta substituirá a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos, afastamentos e vacâncias, bem como colaborará no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 4º - Somente será admitida a participação de vereadores do sexo masculino quando inexistirem vereadoras em exercício na Câmara Municipal.

**Art. 5º.** As vereadoras e/ou servidoras designadas para exercerem as funções de Procuradora Especial da Mulher e de Procuradoras-Adjuntas permanecerão percebendo seus respectivos subsídios e/ou remunerações, não lhes sendo devido qualquer acréscimo pecuniário em razão do exercício dessas funções.



RIO GRANDE DO NORTE  
***CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE***



**Art. 6º.** Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Casa legislativa.

**Art. 7º.** O cargo de Procuradora da Mulher cessará automaticamente com o término do mandato de sua ocupante.

**Art. 8º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Boa Saúde/RN, 27 de agosto de 2025.

Evaldo de Oliveira Gomes Brandão  
Presidente

Fábio Sérgio da Silva  
1º Secretário

Silvana Carlos da Silva  
2ª Secretária